



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 817/89, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no município.

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município de Gurupi, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) - que possuem personalidade jurídica;
- b) - que estão em efetivo funcionamento há pelo menos (1) um ano, e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da sociedade, associação ou fundação, quando deixar ela de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 1º ou se envolver em movimentos ou atividades contrárias à ordem, ao regime e as leis vigentes no País.

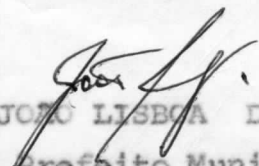
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Es
tado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 1989.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal